



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 445/2023

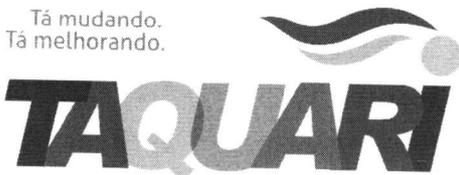
REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO N.: 082/2023

trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre o pedido de rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 061/63**, originária do Pregão Eletrônico N. 002/2023, firmada com a empresa **NESUL SUPRIMENTOS EIRELI – CNPJ N. 21.660.639/001-73**, tendo como objeto vários itens de material de limpeza (bobina plástica, papel toalha branco, papel higiênico aerado, touca descartável e vassoura de palha, totalizando a importância de **R\$ 149.135,00 (cento e quarenta e nove mil cento e trinta e cinco reais)**).

Ocorre, que em relação ao item: **“PAPEL TOALHA BRANCO, em bloco, para toalheiro de papel intercalado, classe 1 (conforme Norma ABNT 15464-7 e 15134), extra branco (alvura ISO igual ou superior a 85%), crepado, gofrado, fabricado exclusivamente com fibras celulósicas virgens (não recicladas), sendo admitidas aparas do tipo “A” (papel branco de ótima qualidade, sem pigmentação ou revestimento), com 1 dobra (2 faces), medindo, no mínimo, 20 x 21cm (larg. x comp.), com gramatura igual ou superior a 27 g/m², acondicionado em embalagens com pacotes de 04 blocos”**, informa a Requerente o cancelamento da fabricação produto, juntando para tanto declaração da fabricante nos seguintes termos: **“A empresa VIOLETA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 36.006.001/0001-90, sediada Rua Jose Zingano 855 Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, informa que não estamos mais fabricando papel toalha na**

Tã mudando.
Tã melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Valle do Taquari - RS

gramatura 27qr, sendo uma adaptação ao mercado atual. Qualquer dúvida estamos a disposição.

A empresa vencedora do certame requereu a rescisão do item papel toalha da Ata de Registro de Preço N. 063/2023 sob a justificativa que o fabricante do Papel Toalha Violeta não está mais fabricando o item cotado, tendo inclusive, juntado declaração da fabricante neste sentido.

Diante da impossibilidade da Licitante em adquirir o item do fornecedor e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o Município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de CANCELAMENTO junto a Ata Registro de Preços, já que pelo fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange ao item papel toalha.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, inciso XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/13, o qual determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

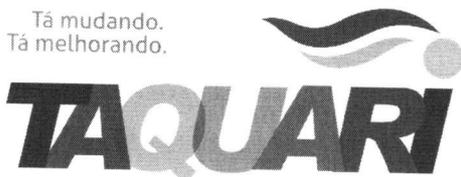
**I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.**

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho: **“Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...] Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.”** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002).

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecer com maior celeridade o item em questão.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

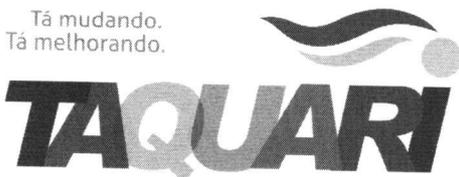
Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

“...O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a impossibilidade do fornecimento do item em questão, o deferimento do presente Pedido de Desistência, com o subsequente cancelamento da Ata Registro de Preços referente, única e exclusivamente, ao item papel toalha, é a melhor opção para a Municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os referido item ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

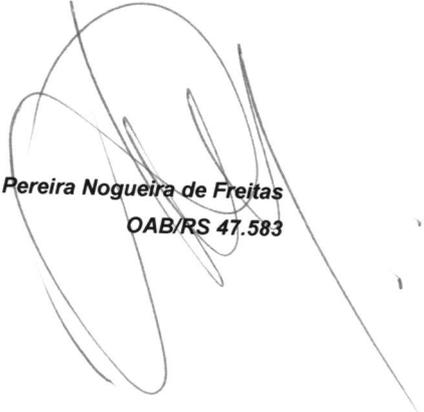


TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

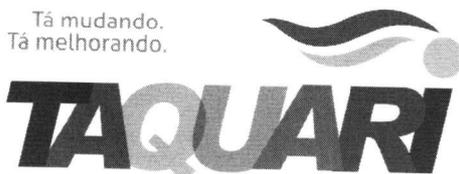
É o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculativo.

Taquari, RS, 27 de junho de 2023.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br